



**C**lube **P**ortuguês de **C**anicultura  
Entidade Dirigente da Canicultura em Portugal

# **REGULAMENTO DE JUÍZES DE PROVA**

## **FCI-IGP e FCI-IFH**

Proposta - Assembleia Geral Ordinária - 12 de junho de 2021

# CAPÍTULO I

## ORGANIZAÇÃO E FINS

### ARTIGO 1.º

A 5ª Comissão do CPC, também designada por Comissão de Juízes, nos termos do parágrafo 1º do Art. 22º dos Estatutos, passará a reger-se pelo presente Regulamento em termos de Provas, que se chamará “Regulamento de Juízes de Provas”.

# CAPÍTULO II

## ADMISSÃO DE JUÍZES DE PROVAS DE FCI-IGP E FCI-IFH

### ARTIGO 2.º

1. Candidato a Juiz - É considerado candidato a Juiz de Provas de FCI-IGP e FCI-IFH o indivíduo que manifeste por escrito à Comissão de Juízes do CPC esse desejo e que satisfaça as seguintes condições:
  - a. Resida habitualmente no país.
  - b. Seja sócio do CPC há pelo menos um ano.
  - c. Esteja no gozo pleno dos seus direitos civis.
  - d. Não esteja sofrendo pena de irradiação, exclusão ou suspensão aplicada pelo CPC ou por quem de direito.
  - e. Tenha pelo menos 25 anos de idade.
  - f. Apresente declaração escrita e assinada em como conhece, acata e aplica os Estatutos, Regulamentos e demais instruções oficiais do CPC e da FCI.
  - g. Tenha apresentado o seu pedido de admissão em impresso próprio a fornecer pelo CPC onde preste prova dos seguintes requisitos:
    - i. Seja praticante da modalidade de IGP há pelo menos 10 anos e tenha participado seminários de formação organizados pelo CPC.
    - ii. Tenha participado como condutor num mínimo de 10 provas de FCI-IGP realizadas em Portugal com pelo menos 3 cães, sendo pelo menos 6 dessas provas de FCI-IGP-3, tendo obtido em todas elas o referido título a que se propôs.
    - iii. Tenha sido Diretor ou Organizador de Prova de FCI-IGP em pelo menos 3 provas em Portugal.
    - iv. Tenha representado Portugal no Campeonato do Mundo de IGP da FCI.
  - h. Os candidatos a Juiz de FCI-IFH devem ainda cumprir os seguintes requisitos:
    - i. Ter participado com dois cães diferentes, e conseguido superar, 3 provas de FCI-IFH ou 1 prova de FCI-IGP-IFH-FCI.
    - ii. Ser ou ter sido traçador reconhecido pelo CPC.

2. A Comissão de Juízes terá um prazo máximo de 3 meses após a data da receção dos documentos referidos no número anterior, para se pronunciar por escrito, em relação ao pedido apresentado.

### **ARTIGO 3.º**

Juiz Tirocinante - É considerado Juiz Tirocinante o candidato a Juiz que tendo já obtido aprovação no teste teórico escrito, esteja habilitado a efetuar os tirocínios adiante estipulados.

### **ARTIGO 4.º**

1. O teste teórico (escrito) compreende os seguintes temas:
  - a. Princípios e técnicas de julgamento.
  - b. Regulamentos nacionais e internacionais (CPC e FCI).
2. O teste teórico, que é da exclusiva responsabilidade da Comissão de Juízes, deverá ser realizado no máximo seis meses após a data de entrada da documentação do Candidato.

### **ARTIGO 5.º**

O tirocínio consiste em:

1. Participação em três Provas Oficiais de **FCI-IGP** na qualidade de Juiz Tirocinante.
2. O Tirocinante deverá apresentar ao Juiz Oficial, uma opinião no final dos julgamentos.
3. O Juiz que tenha julgado, em que o tirocinante atuou, deverá emitir o seu parecer sobre a atuação desse tirocinante, tendo presente a sua participação e a opinião dada no final dos julgamentos.
4. Para Juiz de **FCI-IFH** tem de tirocinar em 2 provas de **FCI-IFH-2** ou em 1 prova de **FCI-IGP-IFH**.

### **ARTIGO 6.º**

Juiz Definitivo ou Juiz - Será considerado "Juiz Definitivo" o indivíduo que tendo obtido prévia aprovação em todos os tirocínios, seja aprovado no Teste Prático a realizar no prazo máximo de três meses após a aprovação do último tirocínio.

## **ARTIGO 7.º**

O teste prático terá sempre que se basear:

- a) Conhecimento e compreensão total dos Regulamentos de Provas de FCI-IGP (e, quando aplicável, no de FCI-IGP-IFH) e sua aplicação prática.

## **ARTIGO 8.º**

1. O teste prático tem que ser realizado no terreno de provas e na presença de um Juiz FCI que avaliará os conhecimentos e atuação do Juiz Tirocinante.
2. Deve ser apresentado Relatório escrito.

## **ARTIGO 9.º**

Os indivíduos aprovados como "Juizes Definitivos" reconhecidos pelo CPC, para incluídos na Lista Oficial de Juizes da FCI, e assim serem autorizados a julgar provas no estrangeiro, terão de julgar pelo menos em cinco provas oficiais realizadas em Portugal, num período de tempo nunca inferior a dois anos.

## **ARTIGO 10.º**

Os Juizes de Provas oficialmente reconhecidos pelo CPC, mas que não tenham atuado durante um período de 6 anos ou mais, no caso de quererem continuar a manter a categoria de "Juizes Definitivos", terão de se submeter a um novo teste prático.

## **ARTIGO 11.º**

Os Juizes de Provas estrangeiros, que passem a residir em Portugal, para poderem atuar como Juizes no nosso País, terão que provar oficialmente que estão reconhecidos no seu País de origem. Depois desta prova efetuada o seu nome será incluído na Lista e no Livro de Juizes de Provas, passando a reger-se pelo presente Regulamento.

# **CAPÍTULO III**

## **DIREITOS E DEVERES DOS JUÍZES**

### **ARTIGO 12.º**

Só os Juizes inscritos no Livro de Juizes de Provas são competentes para fazer julgamentos que serão feitos sob sua inteira responsabilidade pessoal e segundo as normas regulamentares. Em função oficial, só eles são competentes para atribuir aos cães qualificações, classificações e prémios.

### **ARTIGO 13.º**

As decisões dos Juizes são soberanas.

#### **ARTIGO 14.º**

O Juiz deve ser informado previamente dos tipos de Provas, que foi designado para julgar.

#### **ARTIGO 15.º**

Os Juízes têm individualmente o direito de propor à Comissão de Juízes o que julgarem conveniente. Estas propostas serão analisadas pela "Comissão de Juízes" que lhes dará a devida resolução, ou no caso de excederem as competências as enviará à Direção.

#### **ARTIGO 16.º**

Os Juízes devem sempre julgar de acordo com as normas regulamentares do CPC e FCI.

#### **ARTIGO 17.º**

Os juízes da FCI poderão julgar provas não reconhecidas pela FCI, mas os resultados que daí advenham não serão passíveis de reconhecimento pela FCI ou pelo CPC. É interdito o uso da qualidade de Juiz de Provas do CPC em Provas ou Concursos que não sejam da sua organização, não tenham a sua autorização ou não se efetuem de acordo com os Regulamentos do CPC e da FCI.

É da responsabilidade do Juiz certificar-se ao aceitar julgar numa Prova ou Concurso se esse evento é organizado com a autorização do CPC ou da FCI.

#### **ARTIGO 18.º**

É da responsabilidade do Juiz, sempre que for convidado para julgar uma prova FCI no estrangeiro, comunicar à subcomissão esse mesmo convite e informar o clube organizador que deverá informar, atempadamente, o CPC desta mesma intenção.

#### **ARTIGO 19.º**

Os Juízes devem sempre ser conscienciosos e prudentes no seu trabalho e respeitar as regras convencionais e deontológicas em relação aos outros Juízes.

#### **ARTIGO 20.º**

Durante o julgamento é vedado aos Juízes praticarem atos estranhos à função exclusiva que estão a desempenhar.

#### **ARTIGO 21.º**

Os Juízes só e exclusivamente podem ser inquiridos ou interpelados pela "Comissão de Juízes", relativamente aos seus julgamentos, salvo se se tratar de infração disciplinar.

#### **ARTIGO 22.º**

A dar-se contestação de um julgamento pelos motivos mencionados no Art. 20º, pertence ao Delegado do CPC e à Comissão Organizadora da Prova, dar-lhe a solução adequada, se possível.

Caso isto não se verifique a contestação será enviada à Comissão de Juízes.

#### **ARTIGO 23.º**

Os Juízes que por motivo de força maior não possam atuar numa Prova para que foram convidados, devem comunicar este facto com a maior antecedência possível à Comissão Organizadora.

### **CAPÍTULO IV COMPORTAMENTO E PROCEDIMENTO DOS JUÍZES**

#### **ARTIGO 24.º**

Nenhum Juiz pode inscrever um cão em seu nome, em provas em que atue como Juiz.

#### **ARTIGO 25.º**

Nenhum Juiz pode julgar um cão que tenha sido de sua propriedade, ou copropriedade, nos três meses anteriores à Prova que está a julgar. Esta condição também se aplica aos cães que tenham pertencido a familiares em 1º grau, sócios ou alunos. Para o caso de alunos, excetuam-se participação em Taças de Portugal.

#### **ARTIGO 26.º**

No terreno, o Juiz deve ter um comportamento correto e julgar de igual modo todos os cães, procurando ser compreensivo e atencioso e procurando dar toda a vantagem ao cão em apreciação.

#### **ARTIGO 27.º**

Em caso algum, um Juiz deve solicitar que o convidem para julgar.

#### **ARTIGO 28.º**

O Juiz não deverá comentar julgamentos e outros Juízes.

## **ARTIGO 29.º**

O Juiz é o único responsável dos julgamentos.

## **ARTIGO 30.º**

Os Juízes devem ser bem-educados e atenciosos com os Condutores e conceder a todos a mesma atenção.

## **ARTIGO 31.º**

Uma vez decidida a classificação final dos cães apresentados em prova, o Juiz deverá validá-la.

## **ARTIGO 32.º**

Os Juízes devem procurar cumprir o horário estabelecido para os julgamentos.

Os Juízes não podem alterar as ordens de julgamento decorrentes do Sorteio, a menos que alguma situação justificadamente imprevisível aconteça. Nesse caso poderá passar aos concorrentes seguintes e facultar a participação ao condutor logo que possível.

## **ARTIGO 33.º**

Terminado o julgamento e atribuídas as qualificações ou classificações pelo Juiz, os resultados não podem ser alterados.

# **CAPÍTULO V**

## **ENTRADA EM VIGOR**

### **ARTIGO 34.º**

#### **NORMA REVOGATÓRIA**

São revogados os seguintes Regulamentos:

- Regulamento de Juízes de Provas de IPO/RCI e IPO-FH

### **ARTIGO 35.º**

#### **ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento entra em vigor a partir do momento da sua aprovação em Assembleia Geral.